



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

LEI N.º 4.146, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação de políticas públicas de prevenção, tratamento e combate à obesidade, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Paracatu - MG, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, a ser implementada pelo Poder Executivo por meio de ações, programas e estratégias compatíveis com as diretrizes desta lei e com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I - promover campanhas educativas sobre alimentação saudável e práticas regulares de atividade física;
- II - estimular a realização de exames médicos regulares para o diagnóstico precoce da obesidade e doenças associadas;
- III - implementar programas de incentivo à reeducação alimentar, especialmente em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;
- IV - oferecer acompanhamento nutricional, psicológico e médico especializado para pessoas diagnosticadas com obesidade;
- V - promover parcerias com organizações públicas e privadas para desenvolver ações de combate à obesidade;
- VI - reduzir as desigualdades no acesso à informação e tratamento da obesidade, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver, no âmbito de suas competências e conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, ações voltadas à implementação da Política Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, tais como:

- I - promoção de palestras, oficinas e campanhas educativas sobre alimentação saudável e atividade física;
- II - ampliação do acesso a orientações nutricionais e acompanhamento multiprofissional na rede pública de saúde;
- III - incentivo à criação e manutenção de espaços públicos destinados à prática de atividades físicas;
- IV - capacitação de profissionais da educação e da saúde para ações de prevenção e promoção da saúde;
- V - estímulo à inclusão de conteúdos relacionados à nutrição e hábitos saudáveis nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, observadas as normas educacionais vigentes.

34
vm
30 - 11/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

35
mm

Art. 4º. O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar da rede pública municipal, observadas as diretrizes sanitárias e educacionais aplicáveis.

§1º. As medidas poderão incluir:

- I - incentivo à oferta de alimentos nutricionalmente adequados nas cantinas escolares;
- II - restrição à comercialização de alimentos com baixo valor nutricional ou alto teor de açúcares, gorduras ou sódio, conforme critérios técnicos definidos em regulamento;
- III - desenvolvimento de programas de conscientização sobre alimentação saudável com participação da comunidade escolar;
- IV - incentivo à prática regular de atividades físicas no ambiente escolar.

§2º. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará a autonomia administrativa das unidades escolares e a legislação vigente.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Obesidade, a ser celebrada anualmente na primeira semana de outubro, com o objetivo de intensificar as ações de conscientização e promoção da saúde.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para execução das ações previstas nesta lei.

Art. 7º. A execução das ações previstas nesta lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e em consonância com o planejamento das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 8º. A implementação das ações previstas nesta Lei não implica criação automática de serviços, cargos, despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, ficando condicionada à conveniência administrativa e ao interesse público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de abril de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

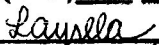
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 30/04/2026 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.


Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 04/05/2026


SERVIDOR RESPONSÁVEL

